



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006¹.

Município de Restinga Sêca
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo: 400/2026
Tipo de julgamento: menor preço global

Edital de Pregão Eletrônico objetivando a execução de reforma dos sanitários do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **08h30min do dia 09 de março de 2026**, através do portal <https://bnccompras.com> estará ocorrendo à sessão pública do edital de Pregão Eletrônico nº 008/2026, objetivando a contratação do objeto deste edital processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 105/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do art. 176 desta Lei por possuir menos de 20.000 habitantes e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução da reforma dos sanitários do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura de Restinga Sêca/RS, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Justificativa: A presente demanda visa à adequação completa dos sanitários existentes, que atualmente se encontram em condições inadequadas de uso, apresentando problemas estruturais, funcionais e de conservação que comprometem a higiene, a segurança, a acessibilidade e o conforto dos usuários. A reforma tem por objetivo corrigir essas inadequações, preservando ao máximo as características originais do prédio, que é considerado patrimônio público, garantindo ambientes seguros, acessíveis e funcionais. É indispensável que os sanitários ofereçam infraestrutura adequada para servidores e público, promovendo melhores condições de trabalho, eficiência administrativa e atendimento adequado à população. A inexistência de condições adequadas configura obstáculo à prestação eficiente dos serviços públicos, tornando necessária a realização da reforma.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://bnccompras.com>.

2.2. Aqueles que desejarem participar deste certame deverão efetuar seu cadastro e enviar suas propostas e documentação no período compreendido entre às 08h00min do dia 20/02/2026 e 08h30min do dia 09/03/2026 diretamente no site <https://bnccompras.com>.

2.3. A análise das propostas se dará a partir das 08h31min do dia **09/03/2026** e a abertura da sessão de disputa terá início assim que concluída a fase de classificação das mesmas, sem horário prévio.

2.4. Não poderá disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

¹ São beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual, as cooperativas que se enquadrem na receita de ME ou EPP, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007, e, ainda, agricultor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006.





- 2.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.** O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8.** O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10.** A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.11.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções legais previstas neste edital.
- 2.13.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato/ata de registro, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 2.14.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 2.15.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.





2.16. A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2.17. O poder Executivo Municipal de Restinga Sêca reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

2.18. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.19. Relativo aos itens da presente licitação, serão aceitas, exclusivamente, propostas de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que apresentarem declaração, firmada por contador OU representante legal, de que a licitante se enquadra nos benefícios previstos nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.20. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.10 deste Edital.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:





3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do lote;

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos dispostos neste edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando requerido sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.





- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os participantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 5.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.18.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;





5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e terá a duração de 10 (dez) minutos.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);





- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.3.** Central de Licitações do Rio Grande do Sul – CELIC, <https://www.celic.rs.gov.br/inicial>; e
- 6.1.4.** Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, RS, <https://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.2.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.3.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Para os casos previstos nos itens 6.8.1 e 6.10, o Pregoeiro convocará as licitantes para apresentação de justificativa de exequibilidade no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela licitante, ficando a decisão quanto ao deferimento a critério do Pregoeiro.
- 6.11.1.** A prorrogação somente poderá ser concedida se solicitada dentro do prazo inicialmente previsto.





6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, e a realizar o rateio da proposta global em campo específico do sistema eletrônico, destinado à digitação dos valores unitários que compõe o valor global.

6.13.1. Deverão ser apresentados, por meio eletrônico os seguintes documentos com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o **preço global da proposta para o lote**, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra e despesas;

b) Planilha de composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc....);

c) Planilha de Composição dos Encargos Sociais;

d) Planilha Orçamentária;

e) Planilha do Cronograma Físico-Financeiro;

f) Declaração, na própria proposta financeira ou em documento separado com assinatura, de que a proposta contempla na integralidade o objeto desta licitação.

6.14. O prazo para realização do rateio do valor global junto à plataforma e a apresentação dos documentos exigidos no item 6.13.1 será de 03 (dias) úteis, contados da convocação pela Comissão, podendo ser prorrogado quando solicitado e justificado e aceite à critério da Comissão.

OBS: O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado na plataforma.

6.15. Constatado erro material, formal ou de preenchimento na planilha orçamentária ou no rateio realizado por meio do sistema eletrônico, a Comissão de Contratação poderá solicitar à licitante a correção, desde que não haja majoração do valor global da proposta nem alteração das condições originalmente ofertadas.

6.16. Será admitida, excepcionalmente, a redução do valor global da proposta, quando decorrente da correção de erro material ou de cálculo, desde que mantida a exequibilidade, a classificação da proposta e a isonomia entre os licitantes.

6.17. A licitante convocada deverá promover a correção no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação formal realizada pela Comissão.

6.18. O não atendimento à solicitação de correção no prazo estabelecido, ou a apresentação de correção que implique majoração do valor, alteração substancial da proposta ou prejuízo à competitividade, acarretará a desclassificação da licitante.

6.18.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.18.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Encerrada a etapa de propostas, para fins de habilitação, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, a qual será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos em meio eletrônico, exclusivamente através do portal <https://bnccompras.com>, sendo vedado o envio de documentação por e-mail ou qualquer outro meio:

7.10.1. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

e) Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.

f) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÁ anexar, declaração firmada por contador OU representante legal informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante neste edital.

g) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

OBS: Todas as declarações estão dispostas conforme modelo constante no ANEXO II.

7.10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;





- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.10.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa)²;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.10.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão.
 - a.1) Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão do documento).

7.10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Não Visita Técnica
 - a.1) É facultativa a Visita Técnica dos licitantes no local dos serviços.
 - a.1.1) Caso a empresa opte pela visita técnica, o Departamento de Engenharia do Município emitirá o Atestado de Visita Técnica (conforme o Anexo III do Edital) e caso optem por não fazer Visita Técnica, a interessada deverá apresentar uma Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo previsto no Anexo IV do Edital.
 - a.2) As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data da sessão pública, devendo ser agendada pelo telefone (55) 3261-3202, (55) 9 8135 5198, (55) 9 8135 5174 ou no Departamento de Engenharia, situado na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, Restinga Sêca, RS, no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.
 - a.3) A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do termo de referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - a.4) Tanto o Atestado de Visita Técnica, previsto no Anexo III do Edital, quanto a Declaração de Não Visita Técnica, prevista no Anexo IV do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.
 - a.5) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
 - b) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da empresa licitante e que conste o (s) responsável (eis)

² Desde o dia 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, estão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.





técnico(s), em vigor;

c) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do (s) responsável (eis) técnico (s) em vigor, com a devida indicação do vínculo de responsabilidade técnica existente entre a empresa e o profissional expressa no documento expedido junto ao respectivo conselho de classe (CREA ou CAU);

d) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível, e em características com o ora licitado, que deverá comprovar a execução de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume total dos serviços previstos neste processo licitatório.

OBS 1: o(s) atestado(s) deverá (ão) ser de serviço(s) já concluído(s).

7.11. O prazo para envio da documentação de habilitação previsto no item 7.10 poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela licitante, ficando a decisão quanto ao deferimento a critério do Pregoeiro.

7.11.1. A prorrogação somente poderá ser concedida se solicitada dentro do prazo inicialmente previsto.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.15. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal (item 7.10.3) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATEIO DA PROPOSTA:

8.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, será realizada a homologação do processo.

9. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2. Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a proposta atualizada, contendo a descrição dos serviços, quantidades, valores unitários e totais, de acordo com o valor homologado.

9.3. Regime de Execução:

9.3.1. A execução do objeto do presente contrato dar-se-á pelo regime de empreitada global, devendo a contratada fornecer o material e mão de obra necessária.

9.3.2. O prazo para execução do objeto será de 06 (seis) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início.

9.4. A empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.6. A disponibilização para assinatura será comunicada através do e-mail informado no momento do credenciamento ou através de consulta no próprio portal

9.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

9.8. A Administração poderá encaminhar o contrato, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

9.9. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.10. Se o adjudicatário, quando da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.11. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas.

10. RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;
- 10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site <https://bnccompras.com> e no sítio eletrônico <https://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes>.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.5.** Fraudar a licitação.
- 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.





12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site <https://bnccompras.com>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
4	122	1000	1	015	1015	44905199	2500	46833	71.045,95

13.2. VALOR ESTIMADO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 71.045,95 (Setenta e um mil, quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.

14. OBRIGAÇÕES:

14.1. Constituem obrigações da empresa:

- Emitir, antes do início da execução, bem como emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/RS, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CAU, referente à execução da obra;
- Entregar o comprovante da ART ou RRT no Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para fins de juntada ao processo;
- Serão de responsabilidade da Contratada para a obra todas as providências relativas à execução da construção, ART's/RRT's de execução da reforma junto ao CREA/CAU, guias de recolhimento junto ao INSS e taxas correspondentes.
- Executar todos os serviços conforme os Projetos Arquitetônicos, Projetos Complementares, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que compõem o Projeto Básico, respeitando prazos, normas técnicas e orientações da fiscalização;
- A contratada deverá executar a reforma completa, em acordo com as especificações descritas nos documentos do projeto, no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Execução de Serviços;
- Não será permitida a subcontratação do objeto;
- Não realizar quaisquer alterações ou substituições de materiais, métodos ou etapas previstas no projeto sem a devida autorização por escrito da fiscalização;
- Responsabilizar-se pela eficiência, conduta, disciplina e segurança de seus empregados, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados;
- Disponibilizar, em tempo hábil, toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à fiel execução da reforma;
- Manter o quadro funcional devidamente uniformizado, treinado e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-6, NR-18 e NR-35), afastando das atividades qualquer empregado que se recuse a utilizá-los;
- Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inclusive em caso de eventual passivo trabalhista, acidente de trabalho ou demandas cíveis ou penais relativas à sua atuação;
- Responder pelos danos causados à Administração, a bens públicos ou a terceiros, em decorrência de culpa, dolo ou imperícia na execução dos serviços, não sendo excludente a atuação da fiscalização;





- m) Cumprir todas as obrigações relacionadas à medicina, segurança e saúde no trabalho, observando integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis;
- n) Responsabilizar-se pela qualidade técnica da obra executada, promovendo readequações e correções sempre que identificadas falhas, vícios ou não conformidades pela fiscalização, independentemente da fase da execução;
- o) Garantir a segurança dos locais da reforma, evitando a exposição de buracos, pontas de ferro, madeiras ou qualquer outro risco a trabalhadores e a terceiros que circulem nas imediações, bem como instalar sinalização adequada com cones ou cavaletes refletivos;
- p) Permitir o livre acesso da fiscalização designada, dos órgãos de controle interno e externo, bem como de representantes do contratante a todos os documentos, registros contábeis e ao local de execução dos serviços;
- q) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução da reforma ou afetar a segurança, a qualidade ou o cronograma contratual;
- r) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;
- s) Arcar com as despesas decorrentes de eventuais infrações cometidas por seus empregados, inclusive perante órgãos de trânsito, ambientais ou de segurança;
- t) Prestar garantia sobre os serviços executados pelo prazo legal aplicável, assumindo a obrigação de refazer ou corrigir, às suas expensas, eventuais defeitos ou falhas constatadas;
- u) Apresentar relatórios e boletins de medição somente mediante validação e vistoria prévia da fiscalização;
- v) Assegurar a presença do profissional responsável técnico em visitas periódicas à reforma, com frequência mínima quinzenal, sendo tais visitas atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;
- w) Solicitar formalmente ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente qualquer intervenção relacionada a poda ou remoção de árvores, sob pena de responsabilização ambiental;
- x) Obedecer a todas as exigências ambientais relativas à gestão e destinação correta de resíduos da reforma, sob pena de aplicação de sanções legais;
- y) Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, fiscal ou gestor do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- z) Realizar todas as providências administrativas necessárias à regularidade da obra, incluindo: emissão e apresentação da matrícula da obra junto à Receita Federal (CNO), recolhimento de tributos e taxas devidas (como INSS da obra), bem como manter, no canteiro, cópia física atualizada de todos os documentos pertinentes à execução (projetos, memoriais, cronograma, planilhas, etc.).
- aa) Destinar todos os resíduos gerados durante a execução da obra por meio de empresas licenciadas ambientalmente, com apresentação de comprovantes de destinação final adequada, em conformidade com as classes de resíduos previstas na legislação;
- bb) Implantar, conforme projeto e normas técnicas aplicáveis, sistema individual de esgotamento sanitário (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro), em virtude da inexistência de sistema público de coleta e tratamento de esgoto na área da obra;
- cc) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Manter registro próprio com anotações de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando à Contratada a correção de falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º;
- c) Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que extrapolarem a competência dos fiscais ou representantes designados, conforme art. 117, § 2º da referida lei;





- d) Verificar as condições técnicas da Contratada durante a execução do objeto, a fim de assegurar o controle de qualidade da obra contratada;
- e) Atestar, nas notas fiscais ou faturas apresentadas, a efetiva execução dos serviços, como condição para o pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido contratualmente, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, incluindo eventuais alterações do objeto, aplicação de penalidades e prorrogações, quando cabíveis;
- h) Prestar à Contratada os esclarecimentos e as informações necessárias à fiel execução do objeto, sempre que solicitados formalmente;
- i) Comunicar, sempre que identificada, a ocorrência de falhas, atrasos ou irregularidades na execução contratual, concedendo à Contratada prazo razoável para correção, sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, observando o devido processo legal;
- k) Emitir decisão formal, de maneira clara e fundamentada, sobre solicitações, dúvidas, reclamações e requerimentos apresentados pela Contratada, excetuando-se aqueles manifestamente protelatórios, irrelevantes ou sem interesse para a boa execução contratual;
- l) Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro protocolados pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa;
- m) Responder a requerimentos formais da Contratada em geral no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente motivado;
- n) Não assumir, sob nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações, compromissos ou dívidas assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- o) Realizar, antes do início da execução da obra, reunião de partida com a empresa contratada e o responsável técnico, a fim de sanar dúvidas sobre o projeto, esclarecer aspectos técnicos e repassar as condições de segurança, logística e cronograma da obra, conforme previsto no memorial descritivo;
- p) Comunicar previamente a Contratada sobre qualquer alteração nos projetos, cronogramas ou demais documentos técnicos que venham a impactar a execução da obra, formalizando tais alterações por meio de aditivos contratuais, quando cabíveis;
- q) Fornecer livre acesso à área onde será executada a obra, garantindo à Contratada a disponibilidade do espaço de trabalho, sem interferências indevidas, durante todo o período de execução contratual.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.





15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://bnccompras.com> e no sítio eletrônico <http://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.10.2. ANEXO II – Declarações;

15.10.3. ANEXO III – Atestado de Visita Técnica;

15.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

15.10.5. ANEXO V – Memorial Descritivo;

15.10.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

16. FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Restinga Sêca para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços/Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Restinga Sêca, 13 de fevereiro de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NORTON SOARES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://restingaseca.rs.gov.br/verificacao/5536-9C3D-66D3-D15B> e informe o código 5536-9C3D-66D3-D15B





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.506/2026

Município de Restinga Sêca

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Reforma dos sanitários do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca/RS, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da reforma dos sanitários do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura de Restinga Sêca/RS, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A presente demanda visa à adequação completa dos sanitários existentes, que atualmente se encontram em condições inadequadas de uso, apresentando problemas estruturais, funcionais e de conservação que comprometem a higiene, a segurança, a acessibilidade e o conforto dos usuários. A reforma tem por objetivo corrigir essas inadequações, preservando ao máximo as características originais do prédio, que é considerado patrimônio público, garantindo ambientes seguros, acessíveis e funcionais.

É indispensável que os sanitários ofereçam infraestrutura adequada para servidores e público, promovendo melhores condições de trabalho, eficiência administrativa e atendimento adequado à população. A inexistência de condições adequadas configura obstáculo à prestação eficiente dos serviços públicos, tornando necessária a realização da reforma.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

A empresa contratada deverá executar a reforma completa, em conformidade com as especificações dos documentos do projeto, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento da

Ordem de Execução da Reforma.

Item	Descrição	Unidade	Valor Total (R\$)
1	Execução especializada da reforma dos sanitários do Centro Administrativo Municipal, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.	Serviço	71.045,95

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, de empresa especializada para execução da reforma dos sanitários do Centro Administrativo Municipal, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A intervenção abrangerá a adequação completa dos sanitários existentes, atualmente em condições inadequadas de uso, com problemas estruturais, funcionais e de conservação que comprometem higiene, segurança, acessibilidade e conforto dos usuários. A reforma garantirá ambientes limpos, seguros, acessíveis e em conformidade com as normas vigentes, promovendo melhores condições de trabalho para os servidores e atendimento adequado ao público, além de preservar e valorizar o patrimônio público municipal.

A reforma compreenderá, de forma geral, a execução dos serviços de intervenções estruturais, alvenarias, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e hidros sanitárias, pintura, acabamentos e limpeza geral, além de demais etapas previstas nos documentos técnicos que compõem o Projeto Básico.

A empresa contratada deverá ser legalmente habilitada, possuir responsabilidade técnica registrada junto ao CREA/RS ou CAU, e executar os serviços com fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes, especialmente ABNT e normas de segurança do trabalho. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, com acompanhamento da execução e aferição das etapas previstas no cronograma.

A contratação assegura a adequação funcional, técnica e legal dos sanitários, promovendo eficiência





administrativa, segurança, conforto e melhoria no atendimento à população, garantindo a preservação do patrimônio público e observando os princípios da economicidade, transparência e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui natureza de serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver intervenção em bem imóvel com preservação de suas características originais, tratando-se de reforma comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos documentos técnicos que integram o processo, o que permite a realização da licitação na forma de Pregão Eletrônico.

A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado nas áreas de engenharia ou arquitetura, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

As especificações do objeto, os métodos executivos, os materiais, os prazos e as demais condições de execução encontram-se definidos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, os quais compõem o conjunto de documentos da contratação.

O critério de julgamento será o menor preço global, devendo a execução dos serviços observar os projetos, as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A contratação abrangerá a execução completa do serviço, compreendendo, de forma geral, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Intervenções necessárias nos elementos construtivos e estruturais do imóvel, preservando ao máximo suas características originais, visando à adequação dos ambientes às condições adequadas de uso;
- Adequação e modernização das instalações elétricas e hidros sanitárias, assegurando funcionalidade, segurança e conformidade com as normas vigentes;
- Execução de serviços de revestimento, recuperação e acabamento de superfícies internas e externas, compatíveis com ambientes sanitários;
- Adequação, substituição ou recuperação de esquadrias e demais elementos necessários ao pleno funcionamento dos espaços, respeitando a estética e os detalhes do imóvel;
- Execução de serviços complementares indispensáveis à conclusão da obra, incluindo acabamentos finais e limpeza do local.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação de habilitação exigida, conforme previsto no Termo de Referência, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme o disposto a seguir:

DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- e) Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar declaração firmada por contador OU representante legal informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- g) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão.
 - a.1) Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão do documento).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Não Visita Técnica
 - a.1) É facultativa a Visita Técnica dos licitantes no local dos serviços.
 - a.1.1) Caso a empresa opte pela visita técnica, o Departamento de Engenharia do Município emitirá o Atestado de Visita Técnica (conforme o Anexo III do Edital) e caso optem por não fazer Visita Técnica, a interessada deverá apresentar uma Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo previsto no Anexo IV do Edital.
 - a.2) As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data da sessão pública, devendo ser agendada pelo telefone (55) 3261-3202, 55 55 9 8135 5198, 55 9 8135 5174 ou no Departamento de Engenharia, situado na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, Restinga Sêca, RS, no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.
 - a.3) A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do termo de referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - a.4) Tanto o Atestado de Visita Técnica, previsto no Anexo III do Edital, quanto a Declaração de Não Visita Técnica, prevista no Anexo IV do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apresentados junto à "Documentação de Habilitação".
 - a.5) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
 - b) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa licitante e que conste o (s) responsável (eis) técnico(s), em vigor;
 - c) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de





Arquitetura e Urbanismo – CAU, do (s) responsável (eis) técnico (s) em vigor, com a devida indicação do vínculo de responsabilidade técnica existente entre a empresa e o profissional expressa no documento expedido junto ao respectivo conselho de classe (CREA ou CAU);

d) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível, e em características com o ora licitado, que deverá comprovar a execução de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume total dos serviços previstos neste processo licitatório.

OBS 1: o(s) atestado(s) deverá (ão) ser de serviço(s) já concluído(s).

Obrigações das partes:

Constituem obrigações da Contratada:

- a)** Emitir, antes do início da execução, bem como emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/RS, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CAU, referente à execução da obra;
- b)** Entregar o comprovante da ART ou RRT no Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para fins de juntada ao processo;
- c)** Serão de responsabilidade da Contratada para a obra todas as providências relativas à execução da construção, ART's/RRT's de execução da reforma junto ao CREA/CAU, guias de recolhimento junto ao INSS e taxas correspondentes.
- d)** Executar todos os serviços conforme os Projetos Arquitetônicos, Projetos Complementares, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que compõem o Projeto Básico, respeitando prazos, normas técnicas e orientações da fiscalização;
- e)** A contratada deverá executar a reforma completa, em acordo com as especificações descritas nos documentos do projeto, no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Execução de Serviços;
- f)** Não será permitida a subcontratação do objeto;
- g)** Não realizar quaisquer alterações ou substituições de materiais, métodos ou etapas previstas no projeto sem a devida autorização por escrito da fiscalização;
- h)** Responsabilizar-se pela eficiência, conduta, disciplina e segurança de seus empregados, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados;
- i)** Disponibilizar, em tempo hábil, toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à fiel execução da reforma;
- j)** Manter o quadro funcional devidamente uniformizado, treinado e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-6, NR-18 e NR-35), afastando das atividades qualquer empregado que se recuse a utilizá-los;
- k)** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inclusive em caso de eventual passivo trabalhista, acidente de trabalho ou demandas cíveis ou penais relativas à sua atuação;
- l)** Responder pelos danos causados à Administração, a bens públicos ou a terceiros, em decorrência de culpa, dolo ou imperícia na execução dos serviços, não sendo excludente a atuação da fiscalização;
- m)** Cumprir todas as obrigações relacionadas à medicina, segurança e saúde no trabalho, observando integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis;
- n)** Responsabilizar-se pela qualidade técnica da obra executada, promovendo readequações e correções sempre que identificadas falhas, vícios ou não conformidades pela fiscalização, independentemente da fase da execução;
- o)** Garantir a segurança dos locais da reforma, evitando a exposição de buracos, pontas de ferro, madeiras ou qualquer outro risco a trabalhadores e a terceiros que circulem nas imediações, bem como instalar sinalização adequada com cones ou cavaletes refletivos;
- p)** Permitir o livre acesso da fiscalização designada, dos órgãos de controle interno e externo, bem como de representantes do contratante a todos os documentos, registros contábeis e ao local de execução dos serviços;
- q)** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução da reforma ou afetar a segurança, a qualidade ou o cronograma contratual;





- r) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;
- s) Arcar com as despesas decorrentes de eventuais infrações cometidas por seus empregados, inclusive perante órgãos de trânsito, ambientais ou de segurança;
- t) Prestar garantia sobre os serviços executados pelo prazo legal aplicável, assumindo a obrigação de refazer ou corrigir, às suas expensas, eventuais defeitos ou falhas constatadas;
- u) Apresentar relatórios e boletins de medição somente mediante validação e vistoria prévia da fiscalização;
- v) Assegurar a presença do profissional responsável técnico em visitas periódicas à reforma, com frequência mínima quinzenal, sendo tais visitas atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;
- w) Solicitar formalmente ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente qualquer intervenção relacionada a poda ou remoção de árvores, sob pena de responsabilização ambiental;
- x) Obedecer a todas as exigências ambientais relativas à gestão e destinação correta de resíduos da reforma, sob pena de aplicação de sanções legais;
- y) Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, fiscal ou gestor do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- z) Realizar todas as providências administrativas necessárias à regularidade da obra, incluindo: emissão e apresentação da matrícula da obra junto à Receita Federal (CNO), recolhimento de tributos e taxas devidas (como INSS da obra), bem como manter, no canteiro, cópia física atualizada de todos os documentos pertinentes à execução (projetos, memoriais, cronograma, planilhas, etc.).
- aa) Destinar todos os resíduos gerados durante a execução da obra por meio de empresas licenciadas ambientalmente, com apresentação de comprovantes de destinação final adequada, em conformidade com as classes de resíduos previstas na legislação;
- bb) Implantar, conforme projeto e normas técnicas aplicáveis, sistema individual de esgotamento sanitário (fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro), em virtude da inexistência de sistema público de coleta e tratamento de esgoto na área da obra;
- cc) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Manter registro próprio com anotações de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando à Contratada a correção de falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º;
- c) Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que extrapolarem a competência dos fiscais ou representantes designados, conforme art. 117, § 2º da referida lei;
- d) Verificar as condições técnicas da Contratada durante a execução do objeto, a fim de assegurar o controle de qualidade da obra contratada;
- e) Atestar, nas notas fiscais ou faturas apresentadas, a efetiva execução dos serviços, como condição para o pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido contratualmente, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, incluindo eventuais alterações do objeto, aplicação de penalidades e prorrogações, quando cabíveis;
- h) Prestar à Contratada os esclarecimentos e as informações necessárias à fiel execução do objeto, sempre que solicitados formalmente;
- i) Comunicar, sempre que identificada, a ocorrência de falhas, atrasos ou irregularidades na execução contratual, concedendo à Contratada prazo razoável para correção, sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, observando o devido processo legal;





- k) Emitir decisão formal, de maneira clara e fundamentada, sobre solicitações, dúvidas, reclamações e requerimentos apresentados pela Contratada, excetuando-se aqueles manifestamente protelatórios, irrelevantes ou sem interesse para a boa execução contratual;
- l) Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro protocolados pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa;
- m) Responder a requerimentos formais da Contratada em geral no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente motivado;
- n) Não assumir, sob nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações, compromissos ou dívidas assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- o) Realizar, antes do início da execução da obra, reunião de partida com a empresa contratada e o responsável técnico, a fim de sanar dúvidas sobre o projeto, esclarecer aspectos técnicos e repassar as condições de segurança, logística e cronograma da obra, conforme previsto no memorial descritivo;
- p) Comunicar previamente a Contratada sobre qualquer alteração nos projetos, cronogramas ou demais documentos técnicos que venham a impactar a execução da obra, formalizando tais alterações por meio de aditivos contratuais, quando cabíveis;
- q) Fornecer livre acesso à área onde será executada a obra, garantindo à Contratada a disponibilidade do espaço de trabalho, sem interferências indevidas, durante todo o período de execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- a) A execução dos serviços terá início **somente** após o recebimento da Ordem de Início de Serviços, emitida pela Secretaria solicitante, contendo o número do processo licitatório que deu origem à contratação.
- b) Todas as etapas deverão respeitar as especificações do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, do Projeto e dos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelas normas técnicas vigentes, com controle de materiais, equipamentos e execução, sob fiscalização do Município.
- c) A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, mão de obra e equipamentos necessários, bem como pela garantia da qualidade da obra entregue.
- d) O objeto deverá ser executado no prazo máximo 6 (seis) meses a contar do recebimento pela Contratada da Ordem de Início de Execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- e) A contratada deverá manter canal de comunicação ativo (telefone e e-mail) para atendimento a demandas e esclarecimentos durante todo o período contratual.
- f) O descumprimento das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental cabível.
- g) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que registrará(ão) todas as ocorrências relevantes em relatório próprio, podendo determinar medidas corretivas sempre que necessário.
- h) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 105/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)".

A gestão será efetuada pelo servidor Janone da Silva Santos, Secretário Municipal de Administração, matrícula nº 2551-8, e a fiscalização pela servidora Paula Pozzer da Silva, engenheira civil, matrícula 2686-7.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado de forma parcelada, após o recebimento de cada fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- b) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na execução da obra.
- c) O atraso no pagamento será contado somente após a liberação dos recursos pelo financiador, cujos valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a





Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

- d) Caso o Boletim de Medição ateste execução inferior ao previsto na projeção do cronograma físico-financeiro, o andamento dos pagamentos seguirá o seguinte roteiro:
- e) Atraso na execução com diferença entre o BM e a projeção de até 5% a menor: haverá necessidade de a empresa justificar o atraso e o BM será encaminhado para pagamento.
- f) Atraso na execução com diferença entre o BM e a projeção a partir de 5,01% a menor: haverá necessidade de a empresa justificar o atraso e o BM será retido até nova medição que atinja o percentual previsto na projeção para então ser enviado para pagamento.
- g) Caso a empresa não justifique os eventuais atrasos, ou os justifique e a justificativa não seja aceita pelo fiscal do contrato, estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- h) Possíveis atrasos no repasse de recursos e paralisações de obra em função de mau tempo, neste último caso com as devidas anotações no diário de obra, serão compreendidos como justificativa aceitável para eventual atraso.
- i) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- j) Cada nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número do contrato de execução e o número do boletim de medição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 71.045,95 (Setenta e um mil, quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme custos dispostos na Planilha Orçamentária, tendo como base os custos e composições do SINAPI, com referência ao mês de novembro de 2025 para o Estado do Rio Grande do Sul, acrescida de encargos sociais e BDI calculado conforme metodologia orientada pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação vigente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 46833

Restinga Sêca, 06 de fevereiro de 2026.

JANONE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

MARIA LUIZA DE SOUZA LOPES
Coordenadora Administrativa





Apêndice do ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.506/2026

Município de Restinga Sêca

Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Reforma dos sanitários do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca/RS, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a reforma dos sanitários do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca/RS, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A contratação visa à adequação dos sanitários atualmente existentes, os quais se encontram em condições inadequadas de uso, apresentando problemas estruturais, funcionais e de conservação que comprometem a higiene, a segurança, a acessibilidade e o conforto dos usuários.

A presente demanda tem por objetivo a correção das inadequações existentes e adequação dos ambientes às normas vigentes, proporcionando condições apropriadas de uso, higiene, segurança e acessibilidade, contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho dos servidores e para o adequado atendimento ao público que utiliza as dependências do Centro Administrativo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município,

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui natureza de serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver intervenção em bem imóvel com preservação de suas características originais, tratando-se de reforma comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos documentos técnicos que integram o processo, o que permite a realização da licitação na forma de Pregão Eletrônico.

A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado nas áreas de engenharia ou arquitetura, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

As especificações do objeto, os métodos executivos, os materiais, os prazos e as demais condições de execução encontram-se definidos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, os quais compõem o conjunto de documentos da contratação.

O critério de julgamento será o menor preço global, devendo a execução dos serviços observar os projetos, as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A contratação abrangerá a execução completa do serviço, compreendendo, de forma geral, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Intervenções necessárias nos elementos construtivos e estruturais do imóvel, preservando ao máximo suas características originais, visando à adequação dos ambientes às condições adequadas de uso;
- Adequação e modernização das instalações elétricas e hidros sanitárias, assegurando funcionalidade, segurança e conformidade com as normas vigentes;
- Execução de serviços de revestimento, recuperação e acabamento de superfícies internas e externas, compatíveis com ambientes sanitários;
- Adequação, substituição ou recuperação de esquadrias e demais elementos necessários ao pleno funcionamento dos espaços, **respeitando a estética e os detalhes do imóvel**;
- Execução de serviços complementares indispensáveis à conclusão da obra, incluindo acabamentos finais e limpeza do local.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação de habilitação exigida, conforme previsto no Termo de Referência, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a execução da reforma dos sanitários do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca/RS foi elaborada com base nos





projetos técnicos desenvolvidos pela área competente, considerando as condições atuais das instalações e as necessidades de adequação dos ambientes às normas vigentes de uso, higiene, segurança e acessibilidade.

O levantamento quantitativo tomou por referência as informações constantes no Projeto Básico, especialmente o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, nos quais estão definidos, de forma detalhada, os serviços a serem executados e os respectivos quantitativos, suficientes à completa execução do objeto.

As quantidades estimadas visam assegurar a adequada previsão dos serviços necessários, garantindo a compatibilidade técnica da contratação, a economicidade dos recursos públicos e o atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Execução da reforma dos sanitários do Centro Administrativo Municipal, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	Serviço	1

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento à necessidade de adequação dos sanitários do Centro Administrativo Municipal, foram avaliadas as seguintes alternativas técnicas e de contratação, com base em pesquisa de mercado, análise de viabilidade operacional, aspectos econômicos e conformidade legal.

Alternativas técnicas para atendimento da necessidade:

a) Manutenção apenas corretiva dos sanitários existentes

- Consistiria na realização de reparos pontuais e paliativos nas instalações atuais;
- Não solucionaria de forma definitiva os problemas estruturais, funcionais e de conservação identificados;
- Manteria limitações quanto à acessibilidade, higiene, segurança e conforto dos usuários;
- Poderia gerar recorrência de falhas e aumento de custos com manutenções frequentes;
- Alternativa descartada por não atender de forma adequada e duradoura às necessidades da Administração.

b) Desativação dos sanitários e utilização de instalações externas ou provisórias

- Poderia comprometer o funcionamento regular do Centro Administrativo;
- Geraria transtornos aos servidores e ao público atendido;
- Implicaria custos adicionais com soluções temporárias, sem ganho estrutural permanente;
- Alternativa descartada por inviabilidade operacional e por não atender ao interesse público.

c) Reforma dos sanitários existentes – Alternativa escolhida

- Permite a adequação completa das instalações às normas vigentes de higiene, segurança e acessibilidade;
- Corrige de forma definitiva as inadequações estruturais, funcionais e de conservação atualmente existentes;
- Melhora as condições de uso, conforto e segurança para servidores e usuários do Centro Administrativo;
- Apresenta melhor relação custo-benefício, ao reaproveitar a estrutura existente e evitar soluções paliativas;
- Gera melhoria permanente no patrimônio público, com impacto positivo nas condições de trabalho e atendimento ao público.

Alternativas de Contratação

a) Execução Direta pela Administração Pública

A execução direta da reforma demandaria a disponibilidade de equipe própria especializada em engenharia e execução de obras, bem como a aquisição de materiais, insumos e equipamentos específicos. Contudo, a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional e de recursos materiais suficientes para a execução integral dos serviços, o que poderia acarretar atrasos, prejuízo à qualidade da obra e aumento de custos indiretos.

Dessa forma, esta alternativa foi descartada por inviabilidade operacional e econômica.





b) Licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Alternativa Escolhida

A contratação de empresa especializada, por meio de pregão eletrônico mostra-se adequada à execução da reforma dos sanitários do Centro Administrativo Municipal, tendo em vista que o objeto pode ser definido de forma objetiva por meio de projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

A modalidade permite ampla competitividade, maior transparência e celeridade ao procedimento, com critério de julgamento pelo menor preço global, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, o pregão eletrônico foi considerado a alternativa mais eficiente e adequada para atender à necessidade identificada.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de empresa para realizar a reforma dos sanitários do Centro Administrativo Municipal, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, revela-se a solução mais adequada e vantajosa para atender à necessidade identificada.

A opção pela reforma permite a adequação dos ambientes existentes às condições adequadas de uso, higiene, segurança e acessibilidade, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento adequado ao público, sem a necessidade de ampliação de áreas ou construção de novas edificações.

A realização do certame na forma eletrônica amplia a competitividade, a transparência e a economicidade, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

As demais alternativas foram descartadas por apresentarem limitações operacionais, técnicas ou econômicas, conforme analisado no presente Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 71.045,95 (Setenta e um mil, quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

A estimativa de custos foi elaborada com base nos custos e composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência oficial mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com referência ao mês de novembro de 2025, para o Estado do Rio Grande do Sul, acrescida de BDI de 26,06%, calculado conforme metodologia adotada pela Administração Pública.

Vislumbra-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados pelo mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, de empresa especializada para execução da reforma dos sanitários do Centro Administrativo Municipal, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A intervenção abrangerá a adequação completa dos sanitários existentes, atualmente em condições inadequadas de uso, com problemas estruturais, funcionais e de conservação que comprometem higiene, segurança, acessibilidade e conforto dos usuários. A reforma garantirá ambientes limpos, seguros, acessíveis e em conformidade com as normas vigentes, promovendo melhores condições de trabalho para os servidores e atendimento adequado ao público, além de preservar e valorizar o patrimônio público municipal.

A reforma compreenderá, de forma geral, a execução dos serviços de intervenções estruturais, alvenarias, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e hidros sanitárias, pintura, acabamentos e limpeza geral, além de demais etapas previstas nos documentos técnicos que compõem o Projeto Básico.

A empresa contratada deverá ser legalmente habilitada, possuir responsabilidade técnica registrada junto ao CREA/RS ou CAU, e executar os serviços com fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes, especialmente ABNT e normas de segurança do trabalho. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, com acompanhamento da execução e aferição das etapas previstas no cronograma.





A contratação assegura a adequação funcional, técnica e legal dos sanitários, promovendo eficiência administrativa, segurança, conforto e melhoria no atendimento à população, garantindo a preservação do patrimônio público e observando os princípios da economicidade, transparência e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No caso da presente contratação, o parcelamento do objeto não se mostra adequado, pois a divisão do serviço em contratos distintos geraria perda de economia de escala, maior complexidade na fiscalização e dificuldade de padronização dos serviços, comprometendo a uniformidade da execução e a qualidade final da reforma.

Além disso, a contratação de mais de uma empresa poderia complicar a responsabilização em caso de eventuais sinistros ou problemas técnicos, aumentando riscos operacionais e jurídicos para a Administração.

Dessa forma, a execução integral do serviço por um único contratado é a solução mais eficiente, segura e econômica, garantindo o cumprimento das normas técnicas e o atendimento pleno às necessidades do Centro Administrativo Municipal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se assegurar tratamento isonômico e a justa competição entre as empresas concorrentes, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do objeto. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O início da execução dos serviços e os horários para a realização da reforma serão definidos após a emissão da ordem de serviço, em reunião prévia com a Secretaria responsável, na qual serão alinhadas as condições de execução, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, a disponibilidade dos ambientes e a necessidade de não comprometer o regular funcionamento dos serviços públicos. A execução dos trabalhos deverá atender às orientações da fiscalização, às normas internas da Administração e às condições estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos.

A Secretaria de Administração deverá designar os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, de acordo com a gestão por competências e o princípio da segregação de funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme análise realizada pelo Departamento de Meio Ambiente, a execução da reforma dos sanitários, caracterizada como obra civil de pequeno porte, não apresenta impacto ambiental direto relevante. As intervenções consistem na reforma geral dos banheiros, incluindo adequações de revestimentos, louças e instalações hidráulico-sanitárias, mantendo-se a edificação conectada à rede pública de coleta e tratamento de esgoto existente.

Eventuais resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo de responsabilidade da empresa executora a contratação de empresas devidamente licenciadas para o manejo, transporte e destinação final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE





Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, entende-se que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Secretaria, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Restinga Sêca, 06 de fevereiro de 2026.

JANONE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

MARIA LUIZA DE SOUZA LOPES
Coordenadora Administrativa

Assinado por 1 pessoa: NORTON SOARES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://restingaseca.idoc.com.br/verificacao/5536-9C3D-66D3-D15B> e informe o código 5536-9C3D-66D3-D15B





ANEXO II - DECLARAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua/Avenida, Nº....., bairro, Município de UF CEP por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), inscrito (a) no CPF sob o nº....., sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei 14.133/2021 que esta empresa, até apresente data:

a) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Declaro para os devidos fins do disposto nº 63, IV, da Lei 14.133/2021, que possuo menos de 100 (cem) empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declara que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

e) Declara por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.

f) Se declara beneficiária e ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() COOPERATIVA, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

g) Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, data e assinatura.





ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº que o(a) Sr.(a) _____ portador de RG nº _____ representante da empresa _____ CNPJ nº _____ visitou os locais onde serão prestados os serviços do objeto deste termo, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades do local e condições estipuladas no edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da Secretaria Municipal de Educação

RG:

CPF:





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA (RS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo quaisquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal
(Nome/Cargo/Assinatura)

*Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.

Assinado por 1 pessoa: NORTON SOARES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/5536-9C3D-66D3-D15B> e informe o código 5536-9C3D-66D3-D15B





ANEXO V - INDICAÇÃO DOS ANEXOS DO PROJETO TÉCNICO

Todas as pranchas referentes ao projeto técnico, bem como o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as Composições, a Composição do BDI e Encargos Sociais estão disponibilizadas em arquivos PDF publicados juntos com o edital e são parte integrante como anexos deste instrumento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico 008/2026
Processo Administrativo: 400/2026

Contrato que entre si celebram o Município de Restinga Sêca, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, e _____ nos termos abaixo aduzidos:

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.490.306/0001-51, com sede na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, CEP 97.200-000, Restinga Sêca/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Sr. Norton Soares da Rosa, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença _____, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua/Av _____, Município de _____ (____), doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de reforma dos sanitários do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca/RS, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, solicitado pela Secretaria Municipal da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Memorial Descritivo;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4. O Edital da Licitação;
- 1.2.5. A Proposta do contratado;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início, podendo ser prorrogado a critério da contratante desde que por razões aceitáveis.

2.3. A execução do objeto do presente contrato dar-se-á pelo regime de empreitada global, devendo a contratada fornecer o material e mão de obra necessária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Memorial Descritivo, partes integrantes deste Contrato.

3.2. Havendo qualquer dúvida ou divergência em relação às informações previstas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo ou no Contrato, a Contratada deverá entrar em contato com a fiscalização para esclarecimentos.

3.3. A fiscalização da execução contratual, bem como a gestão do presente contrato serão efetuados pelos servidores:

- 3.3.1. Fiscal: Paula Pozzer da Silva, matrícula nº 2686-7.
- 3.3.2. Gestora: Janone da Silva Santos, matrícula nº 2551-8.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após o recebimento de cada fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na execução do serviço.

6.3. O atraso no pagamento será contado somente após a liberação dos recursos pelo financiador, cujos valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.4. Caso o Boletim de Medição ateste execução inferior ao previsto na projeção do cronograma físico-financeiro, o andamento dos pagamentos seguirá o seguinte roteiro:

6.5. Atraso na execução com diferença entre o BM e a projeção de até 5% a menor: haverá necessidade de a empresa justificar o atraso e o BM será encaminhado para pagamento.

6.6. Atraso na execução com diferença entre o BM e a projeção a partir de 5,01% a menor: haverá necessidade de a empresa justificar o atraso e o BM será retido até nova medição que atinja o percentual previsto na projeção para então ser enviado para pagamento.

6.7. Caso a empresa não justifique os eventuais atrasos, ou os justifique e a justificativa não seja aceita pelo fiscal do contrato, estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

6.8. Possíveis atrasos no repasse de recursos e paralisações de serviços em função de mau tempo, neste último caso com as devidas anotações no diário de obra, serão compreendidos como justificativa aceitável para eventual atraso.

6.9. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

6.10. Cada nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número do contrato de execução e o número do boletim de medição.

6.11. A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade.

6.12. As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Manter registro próprio com anotações de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando à Contratada a correção de falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º;

c) Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que extrapolarem a competência dos fiscais ou representantes designados, conforme art. 117, § 2º da referida lei;

d) Verificar as condições técnicas da Contratada durante a execução do objeto, a fim de assegurar o controle de qualidade da obra contratada;

e) Atestar, nas notas fiscais ou faturas apresentadas, a efetiva execução dos serviços, como condição para o pagamento;

f) Efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido contratualmente, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, incluindo eventuais alterações do objeto, aplicação de penalidades e prorrogações, quando cabíveis;

h) Prestar à Contratada os esclarecimentos e as informações necessárias à fiel execução do objeto, sempre que solicitados formalmente;

i) Comunicar, sempre que identificada, a ocorrência de falhas, atrasos ou irregularidades na execução contratual, concedendo à Contratada prazo razoável para correção, sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais;

j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, observando o devido processo legal;





- k) Emitir decisão formal, de maneira clara e fundamentada, sobre solicitações, dúvidas, reclamações e requerimentos apresentados pela Contratada, excetuando-se aqueles manifestamente protelatórios, irrelevantes ou sem interesse para a boa execução contratual;
- l) Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro protocolados pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa;
- m) Responder a requerimentos formais da Contratada em geral no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente motivado;
- n) Não assumir, sob nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações, compromissos ou dívidas assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- o) Realizar, antes do início da execução da obra, reunião de partida com a empresa contratada e o responsável técnico, a fim de sanar dúvidas sobre o projeto, esclarecer aspectos técnicos e repassar as condições de segurança, logística e cronograma da obra, conforme previsto no memorial descritivo;
- p) Comunicar previamente a Contratada sobre qualquer alteração nos projetos, cronogramas ou demais documentos técnicos que venham a impactar a execução da obra, formalizando tais alterações por meio de aditivos contratuais, quando cabíveis;
- q) Fornecer livre acesso à área onde será executada a obra, garantindo à Contratada a disponibilidade do espaço de trabalho, sem interferências indevidas, durante todo o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Emitir, antes do início da execução, bem como emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/RS, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CAU, referente à execução da obra;
- b) Entregar o comprovante da ART ou RRT no Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para fins de juntada ao processo;
- c) Serão de responsabilidade da Contratada para a obra todas as providências relativas à execução da construção, ART's/RRT's de execução da reforma junto ao CREA/CAU, guias de recolhimento junto ao INSS e taxas correspondentes.
- d) Executar todos os serviços conforme os Projetos Arquitetônicos, Projetos Complementares, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que compõem o Projeto Básico, respeitando prazos, normas técnicas e orientações da fiscalização;
- e) A contratada deverá executar a reforma completa, em acordo com as especificações descritas nos documentos do projeto, no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Não será permitida a subcontratação do objeto;
- g) Não realizar quaisquer alterações ou substituições de materiais, métodos ou etapas previstas no projeto sem a devida autorização por escrito da fiscalização;
- h) Responsabilizar-se pela eficiência, conduta, disciplina e segurança de seus empregados, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados;
- i) Disponibilizar, em tempo hábil, toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à fiel execução da reforma;
- j) Manter o quadro funcional devidamente uniformizado, treinado e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-6, NR-18 e NR-35), afastando das atividades qualquer empregado que se recuse a utilizá-los;
- k) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inclusive em caso de eventual passivo trabalhista, acidente de trabalho ou demandas cíveis ou penais relativas à sua atuação;
- l) Responder pelos danos causados à Administração, a bens públicos ou a terceiros, em decorrência de culpa, dolo ou imperícia na execução dos serviços, não sendo excludente a atuação da fiscalização;
- m) Cumprir todas as obrigações relacionadas à medicina, segurança e saúde no trabalho, observando integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis;
- n) Responsabilizar-se pela qualidade técnica da obra executada, promovendo readaptações e correções sempre que identificadas falhas, vícios ou não conformidades pela fiscalização, independentemente da fase da execução;
- o) Garantir a segurança dos locais da reforma, evitando a exposição de buracos, pontas de ferro, madeiras ou qualquer outro risco a trabalhadores e a terceiros que circulem nas imediações, bem como instalar sinalização adequada com cones ou cavaletes refletivos;
- p) Permitir o livre acesso da fiscalização designada, dos órgãos de controle interno e externo, bem como de representantes do contratante a todos os documentos, registros contábeis e ao local de execução dos serviços;





- q) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução da reforma ou afetar a segurança, a qualidade ou o cronograma contratual;
- r) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;
- s) Arcar com as despesas decorrentes de eventuais infrações cometidas por seus empregados, inclusive perante órgãos de trânsito, ambientais ou de segurança;
- t) Prestar garantia sobre os serviços executados pelo prazo legal aplicável, assumindo a obrigação de refazer ou corrigir, às suas expensas, eventuais defeitos ou falhas constatadas;
- u) Apresentar relatórios e boletins de medição somente mediante validação e vistoria prévia da fiscalização;
- v) Assegurar a presença do profissional responsável técnico em visitas periódicas à reforma, com frequência mínima quinzenal, sendo tais visitas atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;
- w) Solicitar formalmente ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente qualquer intervenção relacionada a poda ou remoção de árvores, sob pena de responsabilização ambiental;
- x) Obedecer a todas as exigências ambientais relativas à gestão e destinação correta de resíduos da reforma, sob pena de aplicação de sanções legais;
- y) Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, fiscal ou gestor do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- z) Realizar todas as providências administrativas necessárias à regularidade da obra, incluindo: emissão e apresentação da matrícula da obra junto à Receita Federal (CNO), recolhimento de tributos e taxas devidas (como INSS da obra), bem como manter, no canteiro, cópia física atualizada de todos os documentos pertinentes à execução (projetos, memoriais, cronograma, planilhas, etc.).
- aa) Destinar todos os resíduos gerados durante a execução da obra por meio de empresas licenciadas ambientalmente, com apresentação de comprovantes de destinação final adequada, em conformidade com as classes de resíduos previstas na legislação;
- bb) Implantar, conforme projeto e normas técnicas aplicáveis, sistema individual de esgotamento sanitário (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro), em virtude da inexistência de sistema público de coleta e tratamento de esgoto na área da obra;
- cc) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

9.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

9.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

9.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

9.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA está exposto.





9.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

9.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

9.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

9.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

9.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

9.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA para as finalidades pretendidas neste contrato.

9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.

9.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das Infrações Administrativas

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





10.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

10.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

10.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:

10.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 10.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.2. Multa, nas modalidades:

10.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 10.1.1.1. a 10.1.1.12.

10.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.2. a 10.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.8. a 10.1.1.12.

10.3. Da Aplicação das Sanções

10.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

10.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
4	122	1000	1	015	1015	44905199	2500	46833

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Sítio Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, sendo aplicados ao CONTRATANTE os termos do art. 176 da Lei 14.133/2021 por possuir menos de 20.000 habitantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Restinga Sêca/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Restinga Sêca, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5536-9C3D-66D3-D15B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NORTON SOARES DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-14) em 18/02/2026 12:56:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/5536-9C3D-66D3-D15B>